

# LEI MUNICIPAL Nº 3.386/2017

---

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO MELHORES DO ESPORTE NO ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Cria no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, o Prêmio Melhores do Esporte do Ano, que será organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e Câmara Municipal em parceria com a iniciativa privada.

**Art. 2º** - O Prêmio Melhores do Esporte do Ano, tem como objetivo homenagear os melhores esportistas do ano no município de Aparecida de Goiânia.

**Art. 3º** - As indicações do Prêmio Melhores do Esporte do Ano estão limitadas às entidades e Associações do Desporto e Paradesporto de cada modalidade esportiva no município.

**§ 1º** - A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude solicitará as entidades esportivas e Associações suas indicações com o nome completo dos Atletas ou Paratletas, no período de 15 de outubro à 15 de novembro de cada ano, na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. E o evento será realizado entre o dia 16 de novembro à 15 de dezembro de cada ano.

**§ 2º** - As indicações dos Atletas e Paratletas serão de inteira responsabilidade das entidades e Associações, podendo haver interferência da comissão organizadora do Prêmio Melhores do Esporte do Ano, quando, não for identificado na lista de indicados pelas entidades e Associações, Atletas e Paratletas com títulos significativos em esfera municipal, estadual ou nacional, sendo os 3 melhores de cada modalidade esportiva, masculino e feminino em qualquer faixa etária.

**Art. 4º** - O Prêmio Melhores do Esporte do Ano também irá premiar com Troféu, o Atleta e Paratleta revelação, melhor Técnico, melhor Dirigente Esportivo, Imprensa Esportiva TV, Rádio e Jornal (narrador esportivo, comentarista, repórter, apresentador esportivo, etc.).

**Parágrafo único.** Será escolhido e homenageado o atleta do ano pela comissão.

**Art. 5º** - As despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente lei correrão à conta da Câmara

# LEI MUNICIPAL Nº 3.386/2017

---

Municipal, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Será definido como despesas todo gasto com o coquetel oferecido no evento e de troféu e/ou medalha entregue aos homenageados.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 22 de novembro de 2017.**

**GUSTAVO MENDANHA MELO**

Prefeito Municipal